ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA DE GOVERNO E Coordenação Geral
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 072 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Dá nova redação ao artigo 50 da Lei nº 040, de 31/01/2000, que trata de Publicidade".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 50 da Lei Complementar nº 040, de 31/01/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - Na falta de atendimento à notificação, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) pela falta de licença de publicidade – multa de RS 1.000,00 (Hum mil reais) por anúncio;

b) por estar em desacordo com as características aprovadas – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por anúncio.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - .....

§ 6º - A publicidade exposta em áreas públicas, fundos e fachadas, em desacordo com a legislação vigente, sujeitará ao infrator multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por anúncio, bem como sua retirada imediata.

§ 7º - .....

§ 8º - ....."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de dezembro de 2002

ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO

RECEBIDO NESTA
Em 10 JAN. 2003
PROCURADORIA